



- ⊠ saude@palmares.pe.gov.br
- o prefeiturapalmares

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EDITAL

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 061/2025 DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2025

Torna-se público que o *Fundo Municipal de Saúde dos Palmares - PE* realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17/09/2025.

Horário da fase de lances: de 08h:30min às 14h:30min.

PD: Ordem Interna: 147/2025 CNPJ: 01.596.018/0001-60

Link para Protocolo de pedidos Externos: https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5

Link: Bolsa Nacional de Compras (https://bnccompras.com/Home/Login)

Critério de julgamento: menor preço Global

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Motocicletas nova zero km para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município dos Palmares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

	Na	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA TOTAL
EXCLUSIVO ME/EPP	1	MOTOCICLETA	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Aquisição de motocicletas tipo trail, novas, zero quilômetro, ano e modelo vigente ou superior, com características similares à HONDA NXR BROS 160, serão utilizadas pelas equipes de saúde no desenvolvimento de suas atividades de campo, especialmente no atendimento às comunidades situadas em áreas rurais e de dificil accesso. DESCRIÇÃO TÉCNICA: mova zero km, Tipo Trail ano/modelo: 2025/2025 ou superior; Cores para escolha da Administração: Azul, Branco, Cinza, Preto. Possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN); Combustível: Gasolina/Etanol; Torque (Etanol) 1,3; Torque (Gasolina) 1,2; Cisadina) 11,2 cv; Potência (Etanol) 11,5 cv; Potência (Etanol) 11,5 cv; Potência (Etanol) 11,5 cv; Potência (Etanol) 11,5 cv; Quilindrada 145 cc a 165 cc; Alimentação Injecão eletrônica. Suspensão dianteira 180 mm (suspensão / 180 mm (roda); Curso da suspensão traseira 61 mm	UNID.	2	R\$ 29.229,20	R\$ 58.458,40

1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.





- (o) prefeiturapalmares
- **1.4.** O critério de julgamento adollados crasenvolvimento global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. As especificações gerais dos itens encontram-se descritas no tópico 1.2. (Tabela).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- **3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema "Bolsa Nacional de Compras BNC", no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.
- **3.1.1.** O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema.
- **3.1.2.** O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), www.gov.br/pncp.
- **3.1.3.** O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os licitantes:
 - **3.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);
 - **3.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **3.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - **a.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - C. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos <u>da Lei nº 6.404, de</u> 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - **d.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - **3.2.3.1.** O disposto na alínea "a" aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - 3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.
 - **3.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.





- (c) prefeiturapalmares

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- **4.1.** O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- **4.2.** O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- **4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.
- **4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - **4.4.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - **4.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- **4.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- **4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **4.8.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar, no Termo de Aceitação, "sim" ou "não", relativo às seguintes declarações:
 - 4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;
 - 4.8.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.
- **4.10.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior



- □ saude@palmares.pe.gov.br
- (c) prefeiturapalmares

desconto, conforme o caso). Trabalho e Desenvolvimento

- 4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo licitante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.
 - 4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso.
- 4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos licitantes na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo menor preço.
- 5.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- **5.5.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- prefeiturapalmares

desclassificado emlirabathole Deserrophsian que fonanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.
- 6.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do \(\) 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - **6.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - **6.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
 - 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - **6.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação,



□ saude@palmares.pe.gov.br

(c) prefeiturapalmares

observado o disposto neste Arabade Centras caro Dirimaento

6.13 A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

6.14 Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/2017 (Convênio ICMS 73/04).

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do licitante mais bem classificado na fase de lances.
- **7.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

administrativa, a proibição de

b. Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), (https://certidoes.cgu.gov.br/); 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sancões impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- **7.2.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- **7.2.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - **7.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **7.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o licitante será convocado a encaminhálos, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de *02 (duas) horas*, sob pena de inabilitação.
- **7.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **7.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





- o prefeiturapalmares
- 7.8. Serão aceitos registros redestros registros registr
- **7.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **7.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - **7.10.1.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **8.2.** O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco)* dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato <u>OU</u> aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao contratado adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - **8.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - **8.3.2.** O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - **8.3.3.** O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 30 (trinta) dias contados, a contar:
 - **a.** Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e
 - b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.
 - **8.4.1.** Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
 - **8.4.2.** O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - **8.4.3.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.
 - **8.4.4.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
 - **8.4.5.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da



- □ saude@palmares.pe.gov.br
- (c) prefeiturapalmares

ordem cronológica. Trabalho e Desenvolvimento

- **8.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - **9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - **9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens

9.1.1 a 9.1.12;

- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (\$9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a



- □ saude@palmares.pe.gov.br
- (c) prefeiturapalmares

multa (§7° do art. 156 da Lei**Trabalhased 2021) volvimento**

- **9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):
 - 9.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **9.8.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - **9.8.3.** As circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - 9.8.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;
 - **9.8.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.9.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.
- **9.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - **10.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- (c) prefeiturapalmares

10.1.2.1. Na recombination de la contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 10.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **10.2.** As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de licitantes interessados (procedimento deserto).
- **10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **10.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação ANEXO II -

Termo de Referência;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato; ANEXO IV -

Modelo de Declarações;

ANEXO V - Modelo de Proposta.

Palmares/PE, 10 de setembro de 2025.

Bruno Cesar Camilo da Silva Secretário de Saúde





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- o prefeiturapalmares

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica:

- 1.1.1. No caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empreendedor;
- 1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem a sede matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- 1.1.7. Os documentos de comprovação de habilitação jurídica acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo;
- 1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - **1.2.5.1.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- o prefeiturapalmares
- 1.2.6. Prova de regularida e de contra e de licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - **1.2.6.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Qualificação econômico-financeira:

1.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública desta contratação direta.

1.4. Qualificação técnica:

- 1.4.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, deverá ser mediante atestado (s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que a licitante forneceu produtos (Veiculos/Motocicletas) pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.
- 1.4.2. Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável com reconhecimento de firma.
- 1.4.3. Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável com reconhecimento de firma.

1.5. Outros Documentos:

- 1.5.1. Apresentar Certidão Consolidada de Nada Consta do TCU, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias, em relação à data do certame (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- 1.5.2. Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), (https://certidoes.cgu.gov.br/);
- 1.5.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:105147614247215::NO:3,4,6::);
- 1.5.4. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa, que for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme legislação vigente.
- 1.5.5. Certidão Negativa do Tribunal de Justiça (1° e 2° Grau). (https://www.tipe.jus.br/certidaopie/xhtml/main.xhtml).
- 1.5.6. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- (o) prefeiturapalmares

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

<u>ÓRGÃO:</u> Fundo Municipal de Saúde (00.562.279/0001-05)

CATEGORIA DO ETP: Aquisição de Bens / patrimônio .

OBJETO: Aquisição de Motocicletas - nova zero km para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município dos Palmares.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de Motocicletas - nova zero km para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município dos Palmares, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

		MOTOCICLETA - FMS			3E-7350-
Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	//78FF-1 <mark>D</mark>

A879 e informe o código 78FF-1D3E-7350-A879





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- o prefeiturapalmares

1 MOTOCICLETA	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Aquisição de motocicletas tipo trail, novas, zero quilômetro, ano e modelo vigente ou superior, com características similares à HONDA NXR BROS 160, serão utilizadas pelas equipes de saúde no desenvolvimento de suas atividades de campo, especialmente no atendimento às comunidades situadas em áreas rurais e de difícil acesso. DESCRIÇÃO TÉCNICA: Motocicleta nova zero km, Tipo Trail ano/modelo: 2025/2025 ou superior; Cores para escolha da Administração: Azul, Branco, Cinza, Preto. Possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN); Combustível: Gasolina/Etanol; Torque (Etanol)1,3; Torque (Gasolina) 1,3; Diâmetro X curso 57,3 mm x 57,9 mm; Potência (Etanol) 11,5 cv; Potência (Gasolina) 11,2 cv; Cilindrada 145 cc a 165 cc; Alimentação Injeção eletrônica. SUSPENSÃO: Suspensão dianteira Garfo telescópico; Curso da suspensão dianteira 180 mm (suspensão) / 180 mm (roda); Curso da suspensão dianteira la mm (suspensão) / 160 mm (roda). CÂMBIO: Embreagem Multidisco úmida; Sistema de transmissão Sincronizada, 5 velocidades; Transmissão final Corrente. FREIOS: Freio dianteiro Disco hidráulico com sistema anti bloqueio; Freio traseiro Disco hidráulico; do freio dianteiro 245 mm (externo); do freio traseiro 203 mm (externo); Sistema de freios ABS. DIMENSÕES: Altura mínima do solo 235 mm; Capacidade do tanque (reserva) 12L (3L); Comprimento x Largura x Altura 2050 mm X 830 mm X 1160 mm; Distância entre eixos 1350 mm; Peso Líquido 137 kg; Pneu dianteiro 90/90 - 19, Pneu traseiro 110/90 - 17; Altura do assento 850 mm. Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; Documentação: Manual do proprietário e relação de assistência técnica autorizada em território nacional.	UNID.	ESAR CAMILO DA SILVA turas, a¢esse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/78FF-1D3E-7350-A879 e informe o código 78FF-1D3E-7350-A879
Tabela 1- Descricão	e quantidades.		ESAR turas,

Tabela 1- Descrição e quantidades.





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- prefeiturapalmares

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A aquisição das motocicletas se faz necessária para garantir melhores condições de deslocamento dos profissionais de saúde, em especial aqueles que atuam na atenção primária e no acompanhamento das famílias residentes em áreas de difícil acesso.
- 2.2. O uso das motocicletas permitirá maior agilidade nos atendimentos domiciliares, ações preventivas, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e entrega de insumos médicos. Trata-se, portanto, de medida essencial para assegurar o acesso equitativo aos serviços de saúde, em consonância com o planejamento estratégico do município e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que os recursos utilizados são oriundos da União, a modalidade de contratação indicada é a Dispensa Eletrônica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 regulamentações correlatas, garantindo maior transparência, eficiência economicidade.

2.3. A adoção da Dispensa Eletrônica, além de atender à obrigatoriedade legal quando se utilizam recursos federais, assegura maior transparência. A modalidade garante isonomia e competitividade, visto que possibilita a participação de qualquer fornecedor que atenda aos requisitos, mesmo tratando-se de contratação direta por valor. Dessa forma, fortalece-se a lisura processual e promove-se a eficiência no uso do recurso público, em consonância com os princípios da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A solução proposta consiste na aquisição de motocicletas novas, zero quilômetro, categoria trail on/off-road, com cilindrada mínima de 160 cm³, devidamente licenciadas e emplacadas, destinadas ao uso das equipes de saúde do município.
- 3.2. A adoção dessa solução tem como objetivo aprimorar a mobilidade das equipes, garantindo maior agilidade no deslocamento para áreas urbanas, rurais e de difícil acesso, possibilitando a realização de visitas domiciliares, ações preventivas, acompanhamento de pacientes e entrega de insumos de saúde à população.
- 3.3. A escolha por motocicletas do tipo trail, como a Honda NXR 160, justifica-se por sua





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- prefeiturapalmares

robustez, economia de combustível, manutenção acessível e capacidade de trafegar em estradas não pavimentadas, realidade comum nas localidades atendidas.

3.4. Dessa forma, a solução atende à necessidade identificada no planejamento institucional, assegurando eficiência operacional, melhor utilização dos recursos públicos e melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Para atender às necessidades do município no que se refere ao deslocamento das equipes de saúde em áreas urbanas e rurais, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.1.2. Condições de fornecimento:

- 4.1.3. Entrega no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato/nota de empenho:
- **4.1.4.** Veículos entregues com documentação regularizada (emplacamento, licenciamento e IPVA quitado no exercício da aquisição.
- **4.1.5.** Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
- 4.1.6. Assistência técnica autorizada disponível no Estado de Pernambuco (ou região de atendimento).

4.1.7. Especificações técnicas mínimas aceitáveis:

- 4.1.8. Motocicleta nova zero km, Tipo Trail ano/modelo: 2025/2025 ou superior;
- **4.1.9.** Cores para escolha da Administração: Azul, Branco, Cinza, Preto.
- 4.1.10. Possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- 4.1.11. Combustível: Gasolina/Etanol;
- **4.1.12.** Torque (Etanol)1,3; Torque (Gasolina) 1,3;
- **4.1.13.** Diâmetro X curso 57,3 mm x 57,9 mm;
- 4.1.14. Potência (Etanol) 11,5 cv; Potência (Gasolina) 11,2 cv;
- **4.1.15.** Cilindrada 145 cc a 165 cc;
- 4.1.16. Alimentação Injeção eletrônica;





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- prefeiturapalmares
- 4.1.17. SUSPENSÃO: Suspensão dianteira Garfo telescópico; Curso da suspensão dianteira 180 mm (suspensão) / 180 mm (roda); Curso da suspensão traseira 61 mm (suspensão) / 160 mm (roda);
- **4.1.18. CÂMBIO:** Embreagem Multidisco úmida; Sistema de transmissão Sincronizada, 5 velocidades; Transmissão final Corrente.
- 4.1.19. FREIOS: Freio dianteiro Disco hidráulico com sistema anti bloqueio; Freio traseiro Disco hidráulico; do freio dianteiro 245 mm (externo); do freio traseiro 203 mm (externo); Sistema de freios ABS.
- 4.1.20. DIMENSÕES: Altura mínima do solo 235 mm; Capacidade do tanque (reserva) 12L (3L); Comprimento x Largura x Altura 2050 mm X 830 mm X 1160 mm; Distância entre eixos 1350 mm; Peso Líquido 137 kg; Pneu dianteiro 90/90 - 19, Pneu traseiro 110/90 - 17; Altura do assento 850 mm. Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; Documentação: Manual do proprietário e relação de assistência técnica autorizada em território nacional.

4.2. **Condições Contratuais:**

- 4.2.1. Pagamento As despesas correrão à conta dos recursos da União destinados ao Fundo Municipal de Saúde dos Palmares -PE.
- 4.3. Recebimento provisório no ato da entrega e definitivo após a conferência da conformidade com o Termo de Referência.
- Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta 4.4. apresentada.
- 4.5. Comunicar à Secretaria Executiva de Saúde dos Palmares - PE, de forma imediata, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento de entrega dos itens solicitados.
- 4.6. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.
- 4.7. A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento do produto acima relacionado deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação:





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- (o) prefeiturapalmares
- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa;
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta);
- d) Cópia da CND junto ao FGTS;
- e) Certidão de Regularidade estadual (CRF);
- f) Certidão Negativa trabalhista;
- g) Certidão Negativa municipal;
- h) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto contratado se dará conforme as condições abaixo:

5.1.1. Entrega dos bens:

- 5.1.1.1. As motocicletas deverão ser entregues **novas**, **zero quilômetro**, do último ano de fabricação disponível no mercado (2025), em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.
- 5.1.1.2. O local de entrega será a sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no endereço Rua Maria Verônica de Melo, COMPLEXO DE SAÚDE, S/N, São Sebastião, Palmares PE/ CEP: 55540-000.

5.2. <u>Documentação e regularização:</u>

- 5.2.1. As motocicletas deverão ser entregues devidamente emplacadas, licenciadas, com IPVA quitado, manual do proprietário e chave reserva.
- **5.2.2.** O fornecedor deverá entregar ainda a **nota fiscal** e o **termo de garantia**, conforme exigido nas especificações.

5.3. Condições de recebimento:

- **5.3.1.** O recebimento será realizado em duas etapas:
- a) **Recebimento provisório**, no ato da entrega, condicionado à verificação das condições físicas e da documentação;
- b) Recebimento definitivo, após conferência técnica e ateste do setor competente, no prazo máximo de X dias úteis.





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- prefeiturapalmares

5.4. Garantia e assistência técnica:

5.4.1. O fornecedor deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, bem como disponibilizar rede de assistência técnica autorizada no Estado de Pernambuco (ou região de abrangência do município).

Acompanhamento e fiscalização: 5.5.

- 5.5.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento/Setor responsável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fornecedor prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente eventuais ajustes necessários.
- **5.5.2.** A entrega será por conta a empresa contratada.
- 5.5.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

6. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Secretaria Municipal de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração; A gestão do contrato terá os seguintes agentes:
 - Gestor do Contrato através de gestor, designado por portaria assinada pela Administração;
 - Fiscal de Contrato designado por portaria assinada pela Administração desta instituição;
- 6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da distribuição;
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da 6.3. fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- prefeiturapalmares

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos;

- 6.4. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade providências competente para as cabíveis.
- 6.5. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará, dependendo da ocorrência, através de telefone, e-mail ou ofício, conforme segue:

	Fundo Municipal de Saúde dos Palmares						
Endereço: Rua Maria Verônica de Melo, COMPLEXO DE SAÚDE, S/N, São Sebastião, Palmares – PE/ CEP: 55540-000.							
Contato:	(81) 3661-2188						
E-mail secretariadesaudepe2021@gmail.com institucional:							

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e documentação relativas ao domínio do contratante. O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária na Conta Corrente no, Agência, Banco.
- 7.2. Será concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares - PE, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- (o) prefeiturapalmares
- **7.3.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- 7.4. Na Nota Fiscal Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária. O pagamento será programado para até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação da entrega e recebimento dos itens solicitados (juntado o documento de requisição), devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado através de funcionário especificamente designado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas físicas e contábeis que regem a Administração Pública.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- **8.1.** A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO** estimado na licitação nos termos da Lei Federal 14.133/21 e, a ser aferido conforme o Modelo de Impresso Oficial proposto.
- **8.2.** A Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu artigo 48, permite que a administração pública:
 - Art. 48. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, os órgãos poderão estabelecer tratamento diferenciado e simplificado para ME/EPP, com vistas a:
 - I promover o desenvolvimento econômico local;
 - II ampliar a eficiência das políticas públicas;
 - III incentivar a inovação.
- 8.3. Exclusividade para ME/EPP (até R\$ 80 mil por item):

8.3.1. Conforme o § 3° do artigo 48:

§ 3º Nas licitações para aquisição de bens de natureza comum, o processo poderá ser restrito exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte quando o valor estimado for de até R\$ 80.000,00 por item ou por lote.

Ou seja:





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- o prefeiturapalmares
- Se cada item (ou cada lote, se for por lote) da sua licitação tem valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00, você pode restringir a participação exclusivamente a ME/EPP.
- **8.5.** A medida visa fomentar a participação de pequenos negócios, incentivando o desenvolvimento econômico local e regional;
- **8.6.** A exclusividade está em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006, que orienta a adoção de tratamento diferenciado e simplificado para tais empresas;
- **8.7.** A natureza dos produtos licitados não exige estrutura logística ou operacional incompatível com a capacidade das ME/EPP;
- **8.8.** A adoção dessa medida contribui para a ampliação da competitividade, o estímulo à economia local, e a descentralização de oportunidades no âmbito das contratações públicas.
- **8.9.** Dessa forma, considerando os fundamentos legais e os objetivos da Administração Pública em promover o desenvolvimento sustentável e a valorização das micro e pequenas empresas, justifica-se plenamente a exclusividade de participação para ME e EPP neste processo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor total é de **R\$58.458,40** (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).Os valores constantes nas estimativas foram obtidos na pesquisa de preço do site - **Banco de Preço**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de que, conforme dotações parte integrantes do processo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar a entrega, e verificar as





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- prefeiturapalmares

especificações e a qualidade dos itens, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

- 12.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- 12.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD; c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- (c) prefeiturapalmares
- f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **12.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **12.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **12.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- **12.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos





- saude@palmares.pe.gov.br
- o prefeiturapalmares

disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

- **12.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **12.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **12.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **12.11.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **12.12.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **12.13.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 12.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- prefeiturapalmares

ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

- 12.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 12.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantêlos para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 12.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 12.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).
- 12.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência obedecerá aos dispostos da Dispensa Eletrônica que está regulamentada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- o prefeiturapalmares

13.2. Base legal principal:

- Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 → trata das hipóteses de dispensa de licitação (valores e situações específicas).
- § 3° do art. 75 → determina que a dispensa deve ser preferencialmente realizada por meio eletrônico.

Além disso, a regulamentação detalhada veio pelo:

- Decreto nº 10.922/2021 (que instituiu a Dispensa Eletrônica no âmbito da União).
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 → estabeleceu procedimentos operacionais para a realização da Dispensa Eletrônica no ComprasNet.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **14.1.**O cometimento de irregularidades no procedimento Administrativo de Contratação Direta ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos arts 155 e da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- **14.2.** O Gestor do contrato representará ao Secretário sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

15. RESPONSÁVEIS:

15.1. Servidores responsáveis:

Nome/Email/Telefone	Setor/Gerência/ Matrícula			
Roniere Ferreira Da Silva secretariadesaudepe2021@Gmail.com	Coordenação de Transporte – FMS - 3442-4			
(81) 3661-2188				

Município de Palmares – PE, 21 de Agosto de 2025





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- o prefeiturapalmares

RONIERE FERREIRA DA SILVA

Coordenador de Transporte
Portaria nº 3442-4

Assinatura do Integrante Administrativo Planejamento

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/78FF-1D3E-7350-A879 e informe o código 78FF-1D3E-7350-A879





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- (c) prefeiturapalmares

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

	MOTOCICLETA - FMS						
	Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA TOTAL
EXCLUSIVO ME/EPP	1	MOTOCICLETA	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Aquisição de motocicletas tipo trail, novas, zero quilômetro, ano e modelo vigente ou superior,com características similares à HONDA NXR BROS 160, serão utilizadas pelas equipes de saúde no desenvolvimento de suas atividades de campo, especialmente no atendimento às comunidades situadas em áreas rurais e de difícil acesso. DESCRIÇÃO TÉCNICA: Motocicleta nova zero km, Tipo Trail ano/modelo: 2025/2025 ou superior; Cores para escolha da Administração: Azul, Branco, Cinza, Preto. Possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN); Combustível: Gasolina/Etanol; Torque (Etanol)1,3; Torque (Gasolina) 1,3; Diâmetro X curso 57,3 mm x 57,9 mm; Potência (Etanol) 11,5 cv; Potência (Gasolina) 11,2 cv; Cilindrada 145 cc a 165 cc; Alimentação Injeção eletrônica. SUSPENSÃO: Suspensão dianteira Garfo telescópico; Curso da suspensão dianteira 180 mm (suspensão) / 180 mm (roda); Curso da suspensão traseira 61 mm (suspensão) / 160 mm (roda). CÂMBIO: Embreagem Multidisco úmida; Sistema de transmissão Sincronizada, 5 velocidades; Transmissão final		2	R\$ 29.229,20	adp por 1 pessoa: BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA werificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/78FF-1D3E-7350-A879 e informe o código 78FF-1D3E-7350-A879





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- (o) prefeiturapalmares





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- (o) prefeiturapalmares

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0xx/202x - FMS Dispensa Eletronica nº 0xx/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de di	ireito público, por intermédio do Fundo Municipal
de Saúde de Palmares com sede na Rua Maria Verôn	ica de Melo, S/N, São Sebastião, Palmares – PE,
Bairro Modelo, Palmares - PE CEP: 55540-000, insc	erita no CNPJ/MF sob o nº. 00.562.279/0001-05,
representado neste ato pelo Secretário de Saúde o Sr. B	runo César Camilo da Silva, brasileiro, residente e
domiciliado na Cupertino Costa nº 133 - Newton Car	neiro, portador da cédula de identidade (RG) nº.
7.505.136 – SDS/PE e CPF nº 067.336.124-10, e portadora	do RG n°. 6.717.961 SDS/PE, residente e domiciliado
nesta cidade, e do outro lado,	, CNPJ N°, estabelecido
	, inscrita no CNPJ/MF - sob o n.º
, neste ato representada pelo (a) seu/s	sua sócio (a), Sr. (a), inscrito
no CPF/MF sob o n.º, portador da	Cédula de Identidade n.º,
residente e domiciliado a	, CEP:, doravante
denominado simplesmente de CONTRATADA, têm e	entre si justo e avençado o presente Contrato de
Fornecimento, nos termos do Processo Administrativo nº	0xx/2024, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de</u>
2021, e demais legislação aplicável, bem como sob as cláusula	
1	·

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a <u>Aquisição de Motocicletas nova zero km para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município dos Palmares</u>, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
ĺ	1					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- □ saude@palmares.pe.gov.br
- o prefeiturapalmares

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- **1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Obedecendo o art. 117 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante, através da servidora, CPF nº, o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. DO VALOR

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ().
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais 🗒 incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da S contratação.
- 5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e COFINS, nos casos em que o CONTRATADO esteja enquadrada na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e COFINS, conforme legislação que rege a matéria.
- 5.1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- (c) prefeiturapalmares
- **5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- **5.3.1.** A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
- 5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação de despesa.
- 5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso (§1º do art. 5º da IN nº 77, de 2021).
- **5.3.2.2.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (\$5° do art. 7° da IN n° 77, de 2021).
- **5.3.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- **5.3.4.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.
- **5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do CONTRATANTE;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que o impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, o não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 5.4.5. A Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:





- o prefeiturapalmares

Trabalho e Desenvolvimentoa. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;

- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.
- **5.4.6.1.** A eventual perda das condições das alíneas "a" e "b" não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração (§1º do art. 8º da IN nº 77, de 2021).
- 5.4.7. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- **5.4.10.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica (§6º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).
- **5.4.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.
- 5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.13. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA- IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- o prefeiturapalmares

legislação então em vigor.

- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137

□ saude@palmares.pe.gov.br

prefeiturapalmares

Trabalho e Desenvolvimento 021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; II, da Lei n.º 14.133,

- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a dindicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, or proposta, or
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. Apresentar ficha técnica do produto, garantia do Produto ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- prefeiturapalmares

sustentabilidade contidas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 11.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XI, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

 d) Multa:

 I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

d) Multa:

- limite de 30 (trinta) dias;
- II. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

SILVA





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- o prefeiturapalmares
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°).
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
 - III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, \(\)1°):
 - I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- (c) prefeiturapalmares
- **Trabalho e Desenvolvimento**11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **11.3.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.
- **11.6.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- (c) prefeiturapalmares

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Palmares/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

	Palmares/PE,, de	2	de 2024.
	Contratante		BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA
-	Contratada		
TESTEMUNHAS:	2		sinado por 1 pessoa:

acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/78FF-1D3E-7350-A879 e informe o código 78FF-1D3E-7350-A879 ara verificar a validade das assinaturas,





- □ saude@palmares.pe.gov.br
- (o) prefeiturapalmares

CPF/MF







- (o) prefeiturapalmares

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DOS PALMARES - PE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0xx/2025

MODELO DE DECLARAÇÕES

A Empresa	, inscri	ta no CNPJ (MF) <mark>n.º</mark>	, estabelecida na
	Declara	que:	
apresentada compreende Constituição Federal, nas	a integralidade dos cus leis trabalhistas, nas n e conduta vigentes na d	tos para atendim <mark>ento de</mark> ormas infralegai <mark>s, nas co</mark> ata de sua entrega em d	enexos, bem como de que a proposta os direitos trabalhistas assegurados na onvenções coletivas de trabalho e nos efinitivo e que cumpre plenamente os
			ubre e não emprega menor de 16 anos, tigo 7°, XXXIII, da Constituição;
III. Não possui empregado IV do art. 1º e no inciso II		O v	bservando o disposto nos incisos III e
IV. Cumpre as exigências or previstas em lei e em outra	0 1	a pessoa com deficiência o	e para reabilitado da Previdência Social,
declarar que cumpre os rec	quisitos estabelecidos no rorecido estabelecido em	artigo 3° da Lei Comple	porte ou sociedade cooperativa deverá mentar nº 123, de 2006, estando apto a vado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art.
			° 123, de 2006, estando apto a usufruir sposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei
() Não sou apto para os sociedade cooperativa.	benefícios por não ser	enquadrado como micro	empresa, empresa de pequeno porte ou
Entendo que a falsidade da	n declaração sujeitará às s	sanções previstas na Lei n	° 14.133, de 2021, e no Edital.
	Local,	de	de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa (identificação/nome/carimbo/etc)







\boxtimes	saude@palmares.pe.gov.br
(O)	prefeiturapalmares

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DOS PALMARES - PE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0xx/2025

	MO	DELO DE	PROPO <mark>ST</mark>	A	
estabelecida no(a)	, apresentar a seguinte				vem,
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total (R\$)	=				
Valor Total: xxx.xxx,xx Valor Total da Propo - Validade da propos	,		Ì		
_	taxas, encargos sociais	_			despesas diretas e indireta r outros custos e despesa
	Loc	al,	de	de 2025.	
				9.	6 1879
	Assinatura c	lo representar	ite legal da e	mpresa (identificaçã	ão/nome/carimbo/etc)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78FF-1D3E-7350-A879

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

◆ BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA (CPF 067.XXX.XXX-10) em 10/09/2025 09:15:58 GMT-03:00
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palmares.1doc.com.br/verificacao/78FF-1D3E-7350-A879